c) prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado dos pagamentos efetuados com os recursos oriundos deste Convênio, eis que de sua inteira responsabilidade, devendo ainda fornecer à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho cópia da referida prestação de contas;

d) iniciar o objeto do presente Convênio imediatamente após a assinatura do mesmo;

e) se o custo das ações superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

f) oferecer infra-estrutura necessária à execução dos cursos, observando a qualidade e quantidade suficiente para os treinandos matriculados;

g) oferecer espaço físico adequado ao número de treinandos matriculados, com boa iluminação, ventilação, higiene e segurança;

h) prover material de consumo de boa qualidade e em quantidade suficiente para os cursos;

i) proporcionar seguro obrigatório aos treinandos dos cursos;

j) prover-se de instrutores e coordenadores capacitados para a execução dos cursos;

l) repassar aos treinandos duas passagens para transporte (quando necessário e assim estipulado no Plano de Trabalho), bem como providenciar a alimentação nos dias de curso;

m) remeter à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, quando solicitada, a relação de treinandos matriculados, de concluintes e evadidos, e outros relatórios técnicos;

n) promover a abertura e o encerramento dos cursos;

o) realizar a avaliação dos treinandos;

p) fornecer Certificado de Conclusão;

q) participar, quando convocada, dos eventos que permitam transparência do processo de execução dos programas de formação profissional especialmente os fóruns locais;

r) providenciar a divulgação, o cadastramento e a convocação dos treinandos para os cursos, conforme definido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

s) fazer constar em todos os formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, bem como eventual material, como livros, relatórios, vídeos e outros meios de divulgação, a identificação do Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR e do Estado de São Paulo e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho-SERT/SP, todos recebendo o mesmo destaque;

t) realizar a prestação de Contas encaminhando à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho os seguintes documentos:

1. relação nominal das pessoas envolvidas no projeto, com função e remuneração recebida no período;

2. Demonstrativo Físico-Financeiro, originais dos Diários de Classe por habilidade, frente e verso;

3. Relatório Técnico de Metas Atingidas;

4. Quadro Consolidado do Relatório de Metas Atingidas;

5. cópia autenticada das guias de recolhimento dos Encargos Previdenciários;

6. conciliação bancária e extrato bancário do período;

7. declaração de que possui todos os recibos da entrega aos treinandos do vale-transporte (quando necessário), da alimentação e material didático;

8. entrega dos disquetes do "back-up" do Sistema Requali contendo relação completa dos alunos inscritos e relação dos encaminhados ao mercado de trabalho, no montante mínimo de 5% (cinco por cento) do total dos treinandos;

u) disponibilizar todas as informações e acessos necessários à disposição das entidades independentes contratadas pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho para acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos cursos;

v) apresentar informações adicionais quando solicitadas pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, inclusive cadastramento de coordenadores e instrutores.

CLÁUSULA TERCEIRA

**Dos Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários destinados ao Convênio ocorrerão à conta do exercício de , no Programa de Trabalho , Elemento Econômico - Outras Transferências ; Atividade - Formação e Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra, Unidade Despesa

CLÁUSULA QUARTA

***Da Aplicação dos Recursos Orçamentários***

Os recursos orçamentários para a execução do convênio serão aplicados, especialmente, na aquisição de material didático e de consumo, bolsa auxílio instrumental, custeio das despesas com horas-aulas e assistência técnica-acompanhamento.

§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva aplicação, o obriga-se a proceder à aplicação dos recursos financeiros, por meio da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., revertendo em benefício do objeto do Convênio os rendimentos auferidos.

§ 2º - É vedado ao :

1. utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

2. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

3. atribuir efeitos retroativos;

4. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamento por recolhimento fora do prazo.

CLÁUSULA QUINTA

**Do Valor Total**

O valor total estimado para a execução deste Convênio é de R$ ( ), estando nessa importância, incluída toda e qualquer despesa referente à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

**Do Desembolso**

A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho transferirá ao , a importância de R$ ( ), a ser repassada consoante o cronograma de desembolso devidamente aprovado.

Parágrafo único - A transferência das parcelas posteriores dependerá da prestação de contas e sua aprovação, em relação às anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

**Da Licitação para Compras e Serviços**

Fica estabelecido que o subordinar-se-á às normas relativas às licitações, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todas as compras ou execução de serviços necessários ao desenvolvimento do Convênio, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - É permitida a descentralização ou transferência de recursos para a execução das atividades decorrentes deste Convênio, mediante prévia solicitação expressa e respectiva aprovação da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, vinculada tal transferência à obediência pelo parceiro da Instrução Normativa 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (Coordenação Geral de Normas e avaliação da Execução da Despesa).

(Observação: a inserção deste parágrafo único é facultativa para a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, que avaliará a oportunidade e a conveniência, caso a caso).

CLÁUSULA OITAVA

***Da Contabilidade***

I - da Contabilidade:

Obriga-se o a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, tendo como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificando o convênio e a especificação da despesa.

II - dos Documentos:

O manterá arquivado em seu órgão de contabilidade analítica, à disposição das autoridades incumbidas de acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira, os documentos comprobatórios das despesas, identificados como o número de convênio.

III - da Prestação de Contas:

Dos pagamentos efetuados com recursos oriundos do Convênio, o prestará contas, diretamente e sob sua inteira responsabilidade, ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho cópia da respectiva documentação para juntada ao processo que lhe é correspondente.

Obriga-se o , por seu representante legal, a prestar contas da destinação dos recursos encaminhados, sempre que solicitado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

CLÁUSULA NONA

**Da Restituição**

Obriga-se o a restituir os valores transferidos, acrescidos dos rendimentos da caderneta de poupança do período correspondente à data da transferência até o dia da sua efetiva devolução aos cofres estaduais, quando:

I - não for executado o objeto pactuado neste instrumento;

II - não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

IV - os recursos financeiros transferidos permanecerem sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias e a justificativa apresentada para o fato não for acatada pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

**Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante a lavratura de termo aditivo, previamente aprovado pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Publicação**

A publicação do Convênio deverá ser efetuada pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, de acordo com o disposto no artigo 60 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Da Denúncia e Rescisão**

O Convênio poderá ser denunciado por interesse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo dentro do qual ficam responsáveis pelas obrigações assumidas, assim como será rescindido, pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

Compete ao Secretário do Emprego e Relações do Trabalho denunciar ou rescindir o presente Convênio pela Secretaria, cabendo a denúncia ou rescisão, pelo , ou seu representante legal signatário do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Das Obrigações Acessórias**

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o apresentar à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Alteração

Desde que mantido o objeto original, expresso na Cláusula Primeira, por consenso dos partícipes, as avenças ora firmadas poderão ser alteradas quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originariamente avençados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**Do Foro**

Na impossibilidade de solução amigável, os partícipes, desde já, elegem o Foro da Capital para dirimir questões oriundas da interpretação do Convênio, bem como de seu inadimplemento ou de sua má execução.

E, por estarem, entre si, justos e conveniados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, encaminhando-se cópia à Assembléia Legislativa do Estado para ciência conforme disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como artigo 11 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

São Paulo, de de 1999

SECRETÁRIO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Coordenador do SINE/SP

PARCEIRO

Testemunhas:

1._____

R.G.:

CIC.:

2._____

R.G.:

CIC.:

## DECRETO Nº 44.144, DE 27 DE JULHO DE 1999

*Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a, representando o Estado, celebrar convênios com Fundos Sociais Municipais do Estado de São Paulo e entidades assistenciais legalmente constituídas, envolvendo a transferência de recursos financeiros a título de auxílio no desenvolvimento de projetos sociais que objetivem a geração de renda e emprego.*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

***Decreta:***

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a, representando o Estado, celebrar convênios com os Fundos Sociais Municipais do Estado de São Paulo e entidades assistenciais legalmente constituídas, que venham a constar de relação aprovada por Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, com a finalidade de auxiliá-los no desenvolvimento de projetos sociais que objetivem a geração de renda e emprego.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação do órgão jurídico-consultivo que serve a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

*Secretário do Governo e Gestão Estratégica*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de julho de 1999.

ANEXO

**a que se refere o artigo 3º do**

**Decreto nº 44.144, de 27 de julho de 1999**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e , visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio na realização do Projeto que objetiva a geração de renda e emprego.

Aos dias do mês de do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove, O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA e esta pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, com sede na Rua Ministro de Godói, nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Florinda Gomes Covas, na forma do artigo 10, alínea "g", do Decreto nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998 e devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de 1999, doravante designado simplesmente FUSSESP e de outro lado , com sede , inscrito no CGC/MF sob o nº , neste ato representado por seu(sua) (nome e qualificação), doravante denominado(a) CONVENENTE, os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que for cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para a realização do Projeto , de acordo com o Plano de Trabalho de fls. do processo FUSSESP nº que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Do Valor e dos Recursos Orçamentários**

O valor do presente convênio é de R$ ( ), cabendo ao FUSSESP o repasse da quantia de R$ ( ), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico da dotação orçamentária do presente exercício, e R$ ( ), de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

**Das Obrigações do CONVENENTE**

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba única e exclusivamente para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sétima, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte do Grupo de Programas e Projetos.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do objeto, isentando o FUSSESP de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

**Das Obrigações do FUSSESP**

O FUSSESP obriga-se a:

I - supervisionar e fiscalizar a realização e desenvolvimento do objeto do convênio;

II - transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

**Das Obrigações Acessórias**

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

**Das Instruções**

Integram este Termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

**Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamento, previamente aprovados pelo FUSSESP.

CLÁUSULA OITAVA

**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Quando da denúncia ou extinção do convênio, deverá o CONVENENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

**Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho e com observância do inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**COMUNICADO**

Por motivo de força maior, a filial de Sorocaba estará fechada no período de 12/07/99 a 31/07/99, retornando às suas atividades normais dia 02/08/99.